

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.940.957/0001-60, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TEC ART IND COP PROJ TEC E AUXILIARES**, inscrita no CNPJ n. 66.669.482/0001-85, doravante denominada **FENAEDES**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

01 DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

02 BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado do Pará.

03 VIGÊNCIA

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2015 até 30 de Abril de 2016.

04 RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único: Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

05 JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

06 REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2014/2015, serão corrigidos da seguinte forma:

a) Na data base de 1º de maio de 2015, em 4% (quatro por cento).

b) Na data de 1º de novembro de 2015, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), sobre o salário já reajustado em maio de 2015, na forma acima. totalizando 8,34% de reajuste.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/14 a Abril/15, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

Parágrafo 2º - As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2015 até 31 de outubro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "a" do *caput*. E, as rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de novembro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "b" do *caput*.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após a data-base e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) dos percentuais previsto no "caput" por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

Mês de Admissão	Reajuste em 1/5/15	Reajuste em 1/11/15
		Sobre salário de 5/2015
Maio/14	4,00%	4,18%
Junho/14	3,67%	3,83%
Julho/14	3,33%	3,48%
Agosto/14	3,00%	3,14%
Setembro/14	2,67%	2,79%
Outubro/14	2,33%	2,44%
Novembro/14	2,00%	2,09%
Dezembro/14	1,67%	1,73%
Janeiro/15	1,33%	1,39%
Fevereiro/15	1,00%	1,05%
Março/15	0,67%	0,70%
Abril/15	0,33%	0,35%

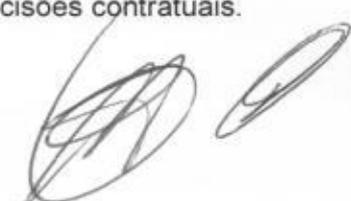
Parágrafo 4º - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/14 a 30/04/15 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/15 por conta de eventual dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 5º - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, conforme distribuição abaixo:

a) Diferenças relativas aos meses de maio, junho e julho de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de novembro de 2015,

b) Diferenças relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2015,

c) Incluem-se nessa distribuição os pagamentos das diferenças das rescisões contratuais.



07 PISO SALARIAL

O salário normativo (piso salarial) é de R\$ 1.062,00 (Hum mil e sessenta e dois reais).

CLÁUSULAS SOCIAIS

08 AUXÍLIO REFEIÇÃO

As Empresas, não possuindo restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia, a partir de 01/11/2015.

Parágrafo 1º É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio refeição em dinheiro.

Parágrafo 2º O benefício do Auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º O benefício do Auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

09 REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente à R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

10 AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao piso salarial da Categoria Profissional, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo único: Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.



11 AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão mensalmente as despesas efetuadas com saúde e educação a de filhos excepcionais dos seus empregados, até o limite de R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015 por filhos.

12 VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo 1º O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 2º O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

13 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a providenciar Apólice de Seguro de Vida.

CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

14 DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

Parágrafo 1º As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Parágrafo 2º As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

15 BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.



16 HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 1º Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 3º O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

CLÁUSULAS REFERENTES AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

17 AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

18 DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

19 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados da **FENAEDES**. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.



20 LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

21 FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

CLÁUSULAS LEGAIS

22 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

23 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3º As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas

24 RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º A FENAEDES se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

Parágrafo 2º As homologações deverão ser feitas preferencialmente na FENAEDES.

25 UNIFORMES E EPIs

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULAS DAS GARANTIAS

26 GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da FENAEDES.

Parágrafo único: A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

27 GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo único: Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

28 DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Parágrafo 2º Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes.

29 EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

Parágrafo único: Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

30 SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

31 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

32 CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

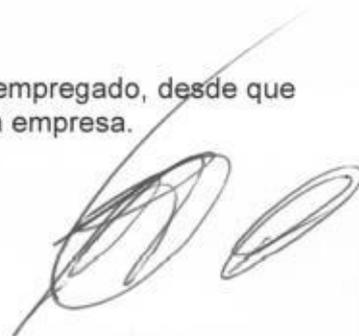
O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS

33 CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.



34 RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

35 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

36 AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "júrís et de jure" de dispensa imotivada.

37 CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

38 CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

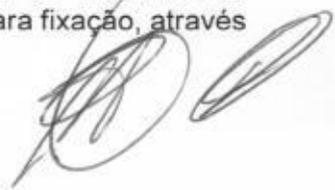
Parágrafo 1º O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

CLÁUSULAS SINDICAIS

39 PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da FENAEDES, informativos que tratem de assuntos de interesse da FENAEDES, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.



40 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

41 DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS PELA FENTEC

As Empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário *in natura*.

42 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

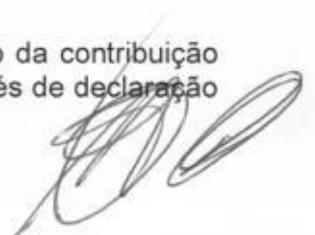
As empresas se obrigam a promover o desconto da Contribuição de Custeio estabelecida através de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Editais de Convocação da Federação representativa de Empregados, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988, art. 8.º, IV, nas formas e condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Primeira parcela: quatro por cento (4%), sobre os salários-bases já reajustados incidentes sobre o mês de novembro de 2015, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 10 de dezembro de 2015;

Parágrafo segundo: Segunda Parcela: quatro por cento (4%) sobre os salários-base já reajustados incidentes sobre o mês de janeiro de 2016, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 11 de fevereiro 2016;

Parágrafo terceiro: A contribuição de que cuida o "caput" será também devida pelos empregados admitidos após maio, devendo ser descontada a partir do mês de admissão e recolhida até 10º (decimo) dia do mês subsequente;

Parágrafo quarto: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração



individual, firmada de próprio punho, e contendo sua qualificação completa [nome, estado civil, profissão, endereço completo (postal e eletrônico – e-mail), RG, CPF e CTPS], bem como o nome da empresa em que trabalha, a qual deverá ser protocolada pessoalmente e individualizada na sede da Federação ou, através de Carta Registrada com Aviso de Resposta [AR], no prazo de 10 [dez] dias contados da data do protocolo de entrada da Convenção junto a Gerência ou a Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo quinto: As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no respectivo Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo sexto: O montante efetivamente recolhido dos trabalhadores nas respectivas parcelas pelas empresas localizadas na Cláusula 2, parágrafo único, deverão ser repassadas nas datas indicadas, à **FENAEDES – Federação Nacional dos Empregados Desenhistas**, CNPJ/MF sob o nº. **66.669.482/0001-85**, Banco **Itaú S/A**, Agência n. **4278**, Conta Corrente n. **28144-1**, impreterivelmente, através de depósito ou transferência financeira; podendo, ainda, se for o caso, solicitar a emissão de Guias de Recolhimento, com ou sem valor, através dos endereços eletrônicos: fenaedes@uol.com.br, sendo que, após o recolhimento, as Empresas encaminharão a Entidade beneficiária os comprovantes de transferências da contribuição, bem como fornecerão a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo sétima: A presente cláusula e parágrafos, são de total responsabilidade da FENAEDES - Federação Nacional dos Empregados Desenhistas deliberada em suas Assembleias, estando isentas as empresas de qualquer ônus e/ou consequências perante seus empregados e, o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

43 INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

44 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:



TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2015

Classe	Receita Operacional Bruta (2013/R\$)	Valor da Contribuição Assistencial	
		Parcela única	Duas parcelas
A	Acima de 20.000.001	747,00	373,50
B	De 5.000.001 a 20.000.000	602,00	301,00
C	De 1.000.001 a 5.000.000	419,00	209,50
D	De 300.001 a 1.000.000	240,00	120,00
E	Abaixo de 300.000	97,00	48,50
F	Empresas sem Empregados (valor única)	37,00	-

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário enviado pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

45 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES

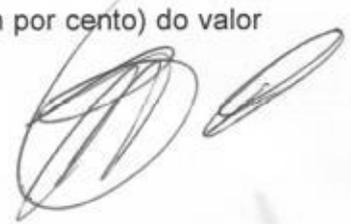
As empresas remeterão à Entidade Profissional beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes as Categorias Profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e os respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS.

46 RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Profissional beneficiária, terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando, desde logo, estabelecido que o recolhimento das contribuições desta Norma Coletiva, será feito na conta bancária da entidade acordante, que se responsabilizará pelo rateio, se for o caso.

46.1 – Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

46.2 – No caso de inadimplência fica estipulado a multa de 1% (um por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso.



46.3 – As empresas remeterão ao Sindicato Profissional beneficiário, no mesmo prazo estipulado para o recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

47 POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO em conjunto com a **FENAEDES** e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES

48 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10,0% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria, por empregado prejudicado e por infração a qualquer dispositivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e reverter em favor da parte prejudicada seja ela Sindicato, empregado ou empresa em atenção ao que descreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em doze vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 12 de novembro de 2015.

SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

CNPJ 59.940.957/0001-60

José Roberto Bernasconi

CPF 007.209.928-34

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS - FENAEDES

CNPJ 66.669.482/0001-85

ÂNGELO ANTÔNIO STELLA

CPF 033.834.678-30

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.940.957/0001-60, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TEC ART IND COP PROJ TEC E AUXILIARES**, inscrita no CNPJ n. 66.669.482/0001-85, doravante denominada **FENAEDES**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

01 DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

02 BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado do Pará.

03 VIGÊNCIA

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2015 até 30 de Abril de 2016.

04 RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único: Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

05 JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

06 REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2014/2015, serão corrigidos da seguinte forma:

a) Na data base de 1º de maio de 2015, em 4% (quatro por cento).



b) Na data de 1º de novembro de 2015, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), sobre o salário já reajustado em maio de 2015, na forma acima. totalizando 8,34% de reajuste.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/14 a Abril/15, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

Parágrafo 2º - As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2015 até 31 de outubro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "a" do *caput*. E, as rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de novembro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "b" do *caput*.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após a data-base e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) dos percentuais previsto no "caput" por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

Mês de Admissão	Reajuste em 1/5/15	Reajuste em 1/11/15
		Sobre salário de 5/2015
Maio/14	4,00%	4,18%
Junho/14	3,67%	3,83%
Julho/14	3,33%	3,48%
Agosto/14	3,00%	3,14%
Setembro/14	2,67%	2,79%
Outubro/14	2,33%	2,44%
Novembro/14	2,00%	2,09%
Dezembro/14	1,67%	1,73%
Janeiro/15	1,33%	1,39%
Fevereiro/15	1,00%	1,05%
Março/15	0,67%	0,70%
Abril/15	0,33%	0,35%

Parágrafo 4º - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/14 a 30/04/15 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/15 por conta de eventual dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 5º - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, conforme distribuição abaixo:

a) Diferenças relativas aos meses de maio, junho e julho de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de novembro de 2015,

b) Diferenças relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2015,

c) Incluem-se nessa distribuição os pagamentos das diferenças das rescisões contratuais.



07 PISO SALARIAL

O salário normativo (piso salarial) é de R\$ 1.062,00 (Hum mil e sessenta e dois reais).

CLÁUSULAS SOCIAIS

08 AUXÍLIO REFEIÇÃO

As Empresas, não possuindo restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia, a partir de 01/11/2015.

Parágrafo 1º É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio refeição em dinheiro.

Parágrafo 2º O benefício do Auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º O benefício do Auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

09 REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente à R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

10 AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao piso salarial da Categoria Profissional, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo único: Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.



11 AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão mensalmente as despesas efetuadas com saúde e educação a de filhos excepcionais dos seus empregados, até o limite de R\$210,00 (duzentos e dez reais) mensalmente, a partir de 01/11/2015 por filhos.

12 VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo 1º O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 2º O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

13 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a providenciar Apólice de Seguro de Vida.

CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

14 DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

Parágrafo 1º As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Parágrafo 2º As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

15 BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.



C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.



16 HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 1º Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 3º O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

CLÁUSULAS REFERENTES AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

17 AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

18 DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

19 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados da FENAEDES. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.



20 LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardião.

21 FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

CLÁUSULAS LEGAIS

22 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

23 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3º As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas



24 RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º A FENAEDES se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

Parágrafo 2º As homologações deverão ser feitas preferencialmente na FENAEDES.

25 UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULAS DAS GARANTIAS

26 GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da FENAEDES.

Parágrafo único: A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

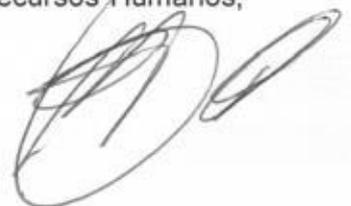
27 GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo único: Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

28 DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.



Parágrafo 1º Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Parágrafo 2º Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes.

29 EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

Parágrafo único: Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

30 SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

31 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

32 CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS

33 CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.



34 RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

35 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

36 AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "júrís et de jure" de dispensa imotivada.

37 CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

38 CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

CLÁUSULAS SINDICAIS

39 PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da FENAEDES, informativos que tratem de assuntos de interesse da FENAEDES, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

40 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

41 DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS PELA FENTEC

As Empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em *per si*, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário *in natura*.

42 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

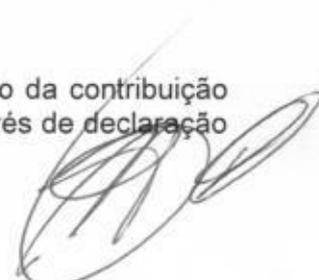
As empresas se obrigam a promover o desconto da Contribuição de Custeio estabelecida através de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Editais de Convocação da Federação representativa de Empregados, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988, art. 8.º, IV, nas formas e condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Primeira parcela: quatro por cento (4%), sobre os salários-bases já reajustados incidentes sobre o mês de novembro de 2015, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 10 de dezembro de 2015;

Parágrafo segundo: Segunda Parcela: quatro por cento (4%) sobre os salários-base já reajustados incidentes sobre o mês de janeiro de 2016, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 11 de fevereiro 2016;

Paragrafo terceiro: A contribuição de que cuida o "caput" será também devida pelos empregados admitidos após maio, devendo ser descontada a partir do mês de admissão e recolhida até 10º (decimo) dia do mês subsequente;

Parágrafo quarto: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração



individual, firmada de próprio punho, e contendo sua qualificação completa [nome, estado civil, profissão, endereço completo (postal e eletrônico – e-mail), RG, CPF e CTPS], bem como o nome da empresa em que trabalha, a qual deverá ser protocolada pessoalmente e individualizada na sede da Federação ou, através de Carta Registrada com Aviso de Resposta [AR], no prazo de 10 [dez] dias contados da data do protocolo de entrada da Convenção junto a Gerência ou a Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo quinto: As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no respectivo Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo sexto: O montante efetivamente recolhido dos trabalhadores nas respectivas parcelas pelas empresas localizadas na Cláusula 2, parágrafo único, deverão ser repassadas nas datas indicadas, à **FENAEDES – Federação Nacional dos Empregados Desenhistas**, CNPJ/MF sob o nº. **66.669.482/0001-85**, Banco Itaú S/A., Agência n. **4278**, Conta Corrente n. **28144-1**, impreterivelmente, através de depósito ou transferência financeira; podendo, ainda, se for o caso, solicitar a emissão de Guias de Recolhimento, com ou sem valor, através dos endereços eletrônicos: fenaedes@uol.com.br, sendo que, após o recolhimento, as Empresas encaminharão a Entidade beneficiária os comprovantes de transferências da contribuição, bem como fornecerão a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo sétima: A presente cláusula e parágrafos, são de total responsabilidade da FENAEDES - Federação Nacional dos Empregados Desenhistas deliberada em suas Assembleias, estando isentas as empresas de qualquer ônus e/ou consequências perante seus empregados e, o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

43 INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

44 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:



TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2015

Classe	Receita Operacional Bruta (2013/R\$)	Valor da Contribuição Assistencial	
		Parcela única	Duas parcelas
A	Acima de 20.000.001	747,00	373,50
B	De 5.000.001 a 20.000.000	602,00	301,00
C	De 1.000.001 a 5.000.000	419,00	209,50
D	De 300.001 a 1.000.000	240,00	120,00
E	Abaixo de 300.000	97,00	48,50
F	Empresas sem Empregados (valor única)	37,00	-

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário enviado pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

45 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão à Entidade Profissional beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes as Categorias Profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e os respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS.

46 RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Profissional beneficiária, terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando, desde logo, estabelecido que o recolhimento das contribuições desta Norma Coletiva, será feito na conta bancária da entidade acordante, que se responsabilizará pelo rateio, se for o caso.

46.1 – Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

46.2 – No caso de inadimplência fica estipulado a multa de 1% (um por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso.



46.3 – As empresas remeterão ao Sindicato Profissional beneficiário, no mesmo prazo estipulado para o recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

47 POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO em conjunto com a **FENAEDES** e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES

48 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10,0% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria, por empregado prejudicado e por infração a qualquer dispositivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e reverter em favor da parte prejudicada seja ela Sindicato, empregado ou empresa em atenção ao que descreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em doze vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 12 de novembro de 2015.

SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

CNPJ 59.940.957/0001-60

José Roberto Bernasconi

CPF 007.209.928-34

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS - FENAEDES

CNPJ 66.669.482/0001-85

ÂNGELO ANTÔNIO STELLA

CPF 033.834.678-30